CONVÊNIO

Campinas, 19 de outubro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00175893-66

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Transportes

CONVENIADA: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A — EMDEC

OBJETO: Implantação e manutenção de sinalização horizontal, faixas de pedestres e demais dispositivos de segurança viária, nos locais indicados no Plano de Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 16.215/2008; art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; art. 168, §§ 6º a 12, da Lei Orgânica do Município de Campinas; Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro; Lei Complementar Municipal nº 378/2022; e Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes, FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, doravante denominado CONVENENTE e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC** , com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, no 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob no 44.602.720/0001-00, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DAYANI MARLOCH SANT ANNA, doravante denominada CONVENIADA, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 168, §§ 6º a 12, da Lei Orgânica do Município de Campinas, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2008, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Complementar Municipal nº 378/2022, na Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, no Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A — EMDEC e nas demais normas aplicáveis ao objeto do ajuste.

1.2. Justifica-se o presente ajuste em razão da necessidade de dar cumprimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 0649/2026, de autoria do Vereador Luiz Yabiku, aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2026, destinada a Dispositivos de Sinalização de Trânsito, mediante implantação e manutenção de sinalização horizontal, faixas de pedestres e demais dispositivos de segurança viária nos locais contemplados pelo Plano de Trabalho, com a finalidade de aprimorar as condições de circulação, travessia de pedestres, orientação dos condutores, organização do fluxo de veículos e segurança viária no Município de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONVENIADA, na qualidade de entidade integrante da Administração Indireta Municipal e responsável pela execução de atividades relacionadas ao trânsito, executará, em regime de mútua colaboração com o CONVENENTE, a implantação e manutenção de sinalização horizontal, faixas de pedestres e demais dispositivos de segurança viária, contemplando a Rua Osvaldo Serra, altura do nº 113 - Jardim do Vovô/Jardim Interlagos; a Rua João Silveira Belo, altura do nº 432 - Chácara Cneo; e a Avenida Império do Sol Nascente, altura do nº 813, no cruzamento com a Avenida Nossa Senhora da Consolação - Jardim Aurélia, conforme o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento para todos os fins.

2.2. A implantação em cada local ficará condicionada à realização de vistoria e estudo de engenharia de tráfego, à aprovação técnica dos órgãos competentes e à observância das normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

2.3. A eventual inviabilidade técnica de implantação em qualquer dos locais indicados deverá ser formalmente motivada e registrada no processo administrativo, cabendo às partes definir, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, a possibilidade de substituição do local, sem alteração da finalidade do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 06 meses, contado da data de sua assinatura, devendo abranger a execução física do objeto, a medição dos serviços, o recebimento, a liquidação, o pagamento, a prestação de contas, a apreciação da prestação de contas e o encerramento regular do ajuste.

3.2. O prazo de execução física do objeto será de 2 (dois) meses, conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

3.3. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível, desde que não haja alteração do objeto e seja demonstrada a necessidade da prorrogação para a conclusão regular do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de R$ 99.514,96 (noventa e nove mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme estimativa de custos constante do Plano de Trabalho, destinado à implantação e manutenção de sinalização horizontal, faixas de pedestres e demais dispositivos de segurança viária, nos locais indicados no Plano de Trabalho, que onerará a dotação orçamentária indicada nos documentos financeiros e orçamentários constantes do Processo Administrativo PMC.2026.00175893-66.

·Unidade Gestora: 121000

·Unidade Orçamentária: 12110

·Funcional Programática: 26.453.1025.1292.0649

·Classificação de Despesa: 4.4.90.51

·Fonte de Recurso: 0008.804597

4.2. Os recursos deste Convênio serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica para este Convênio: Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal - 104, Agência: 3094, Conta Corrente nº 569321187-4.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REPASSE

5.1. O repasse será efetuado em parcela única, correspondente a 100% do valor do ajuste, no mês 3, após a conclusão e o recebimento do objeto, mediante apresentação de nota de débito pela CONVENIADA, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, medição e aceite dos serviços.

5.2. A nota de débito será emitida após o recebimento do objeto e encaminhada ao CONVENENTE, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa. Nos documentos comprobatórios deverá constar o número deste Convênio e a identificação do órgão público convenente.

5.3. O CONVENENTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados após a regular liquidação da despesa e a observância dos procedimentos orçamentários, financeiros e fiscais aplicáveis, em prazo compatível com o ciclo de pagamento da Administração Municipal, contado do protocolo da nota de débito acompanhada da documentação necessária.

5.4. A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o mês da competência financeira, nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.5. O CONVENENTE deverá apreciar a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do respectivo recebimento, nos termos do art. 8º, § 6º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.6 Compete à CONVENIADA apresentar, ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas final, um relatório geral do período com saldo zerado.

5.7. Na hipótese de não utilização total dos recursos, a CONVENIADA deverá restituir ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.8. A parcela ou as parcelas previstas neste Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o plano de aplicação e o cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.9. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

5.9.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão computados a crédito do convênio, aplicados exclusivamente no objeto pactuado e demonstrados de forma específica na prestação de contas.

5.10. A liberação da parcela ou das parcelas ficará condicionada à comprovação da execução das etapas previstas no Plano de Trabalho e no cronograma físico-financeiro, incluindo, quando aplicável, vistoria, elaboração de projeto, tramitação, solicitação de materiais, implantação dos dispositivos, adequação da sinalização, medição e recebimento do objeto.

5.11. A liberação da parcela ou das parcelas ficará suspensa até o saneamento das irregularidades, nas seguintes hipóteses:

I — ausência de comprovação da boa e regular execução das etapas anteriormente realizadas;

II — desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III — atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV — prática de atos contrários aos princípios da Administração Pública;

V — inadimplemento das cláusulas deste Termo de Convênio; ou

VI — ausência de adoção das medidas saneadoras indicadas pelo CONVENENTE ou pelos órgãos de controle.

5.12. A devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, observará o prazo e as condições estabelecidas no item 5.7 deste instrumento.

5.13 De acordo com o artigo 156, III, da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão executadas pela CONVENIADA, por meio de equipe técnica adequada e capacitada, conforme as etapas, metas, quantitativos, prazos e custos estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.2. A execução será comprovada mediante relatórios técnicos, medições, registros fotográficos, projetos, documentos de recebimento e demais elementos necessários à demonstração da realização do objeto.

6.3. O recebimento do objeto dependerá de vistoria e manifestação formal do gestor ou da comissão designada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1 São obrigações da CONVENIADA:

7.1.1 Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compromisso com as obrigações assumidas;

7.1.2 Manter, durante a vigência do Termo de Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

7.1.3 Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

7.1.4 Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.5 Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do presente instrumento;

7.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;

7.1.7 Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, na parte que lhe compete, para cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexado;

7.1.8 Comunicar, por escrito, e imediatamente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo; e

7.1.9 Comunicar, por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventual intenção de denúncia do presente ajuste ou necessidade de alteração de seus termos, sendo vedada a modificação de seu objeto.

7.1.10. Realizar as vistorias, estudos e projetos de engenharia de tráfego necessários à execução do objeto.

7.1.11. Executar o objeto somente nos locais tecnicamente aprovados.

7.1.12. Apresentar relatórios técnicos, medições, registros fotográficos e documentos de recebimento.

7.1.13. Certificar a vigência, o saldo e a adequação dos contratos utilizados na execução.

7.1.14. Comunicar imediatamente ao CONVENENTE qualquer inviabilidade técnica, financeira ou operacional.

7.2 Caso seja necessária qualquer modificação das metas e/ou do valor do Convênio, a EMDEC deverá realizar pedido formal ao Secretário de Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído com justificativa e documentos pertinentes, o qual será analisado pelo setor técnico responsável da Secretaria Municipal de Transportes e após, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Justiça.

7.3. As alterações que não modifiquem o objeto poderão ser formalizadas por termo aditivo. O apostilamento será utilizado exclusivamente para ajustes que não impliquem alteração das obrigações, metas, valores ou prazos essenciais, tais como atualização de dados bancários, dotações orçamentárias e correções materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1 São obrigações do CONVENENTE:

8.1.1 Suprir a CONVENIADA com a atualização das informações necessárias ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento, conforme regramento imposto pelos diversos órgãos de fiscalização;

8.1.2. Efetuar, no prazo estipulado neste instrumento, o repasse dos recursos necessários à execução do objeto conveniado, nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado, desde que a CONVENIADA esteja cumprindo as obrigações legais e convencionais decorrentes do presente ajuste.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e, no que for compatível com a natureza do convênio, do Decreto Municipal nº 20.083/2018.

8.1.4. A fiscalização não exercida pelo convenente não diminui a responsabilidade da conveniada perante terceiros, contratados ou não, inclusive quanto a eventuais prejuízos decorrentes da execução das obras.

8.1.5. Designar formalmente gestor e, quando necessário, comissão responsável pelo acompanhamento, medição, recebimento e análise da prestação de contas.

8.1.6. Verificar a conformidade da execução com o Plano de Trabalho, os projetos aprovados, as normas técnicas e os valores pactuados.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. Para a gestão e o acompanhamento deste Convênio, serão designados formalmente representantes da Secretaria Municipal de Transportes e da EMDEC, por meio de ato administrativo próprio, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do objeto, a prestação de contas e as demais atividades administrativas e operacionais decorrentes do ajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 20.083/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Incumbe ao CONVENENTE exercer o monitoramento e o acompanhamento da execução física e financeira do Convênio, avaliar os resultados alcançados e adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade dos atos praticados, a plena execução do objeto e a correta prestação de contas.

10.1.1. A CONVENIADA responderá pelos danos causados a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução deste instrumento.

10.2 Após a assinatura do presente instrumento, o CONVENENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1 A tolerância, por qualquer dos Partícipes, quanto ao inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. Os Partícipes comprometem-se, por intermédio do presente Termo de Convênio, a não divulgar, sem autorização, informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução do objeto deste Convênio, sem prejuízo das obrigações de publicidade, transparência e acesso à informação previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e nas demais normas aplicáveis, em conformidade com as seguintes condições:

12.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações dos Partícipes revelados

antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

12.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, os Partícipes deverão tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio dos Partícipes como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

12.1.3 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelos Partícipes.

12.1.4 Os Partícipes concordam que as informações a que terão acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto deste Convênio.

12.1.5 Os Partícipes determinarão a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a execução - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

12.1.6 Caso qualquer dos Partícipes sejam obrigados, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao outro imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que este possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

12.1.7 Os Partícipes obrigam-se a informar imediatamente um ao outro qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

12.1.8 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

12.1.9. Os Partícipes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto Municipal nº 21.903/2022 e das demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, responsabilizando-se pelas operações de tratamento realizadas no âmbito deste Termo de Convênio e adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

13.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Termo de Convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

13.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Convênio

e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

13.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

13.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de

dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo de Convênio, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, produzindo seus efeitos após o decurso desse prazo, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período em que participaram da avença, devendo ser apresentada a prestação de contas e restituídos os eventuais saldos remanescentes na forma e no prazo previstos neste instrumento;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição:

I — o Plano de Trabalho SEI nº 20454816, devidamente revisado e aprovado;

II — a Emenda Parlamentar Impositiva nº 0649/2026 documento SEI nº 20431130;

III — o Ofício SEI nº 20431142;

IV — os projetos, planilhas, cronogramas, relatórios e demais documentos técnicos aprovados no Processo Administrativo PMC.2026.00175893-66.

15.2. Em caso de divergência entre este Termo e o Plano de Trabalho, deverá ser promovida a prévia compatibilização formal dos documentos, vedada a execução com base em disposições contraditórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Convênio e de eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do ajuste.

16.2. O instrumento e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência e, quando legalmente cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, acordados, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**, **Secretário(a) Municipal de Transportes**, em 20/10/2026, às 08:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAYANI MARLOCH SANT ANNA**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 20/10/2026, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 20/10/2026, às 11:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20723162** e o código CRC **0864EF64**.